

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.**

REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

.....

TÍTULO IV  
DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

.....

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

.....

.....